



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 909

SUMULA: Dispõe Sobre Doação de Imóveis.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, autorizado a Doar à Empresa **Valter de Almeida e Cia Ltda**, com Sede a Rua Santos Dumont 1050, nesta cidade de Faxinal - Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 76.756.303/0001-09 uma área de Terras com 1.468,43 m², (Mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados quarenta e três centímetros), constituída pelo Lote nº 04, da Quadra nº 02 do Parque Industrial, constante da Matrícula nº 15.505 – A/1 do Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente a esta Municipalidade.

ART. 2º- A Doação constante do Artigo anterior, destina-se exclusivamente a implantação de Moagem de Grãos e Resíduos Agrícolas e Formulações de Rações para Consumo Animal.

ART. 3º - A Empresa beneficiária mencionada nesta Lei terá um prazo de dezoito meses para início e término de construção e início das atividades.

Parágrafo Único – Caso não seja obedecido o disposto no artigo anterior o Imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 4º - A Empresa que desativar suas atividades em um período inferior a 10 (dez) anos retornará o terreno ao Patrimônio Público Municipal e as benfeitorias realizadas serão indenizadas até 50% pela Empresa interessada em continuar as atividades.

ART. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2000 . (08/09/2000).

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2867

Data: 15 / 09 / 2000

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal